



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VALOR E TROCA DE FISCAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 047/2021**  
Requerido por: Processo Administrativo nº 5851/2022

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VALOR E TROCA DE FISCAL CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA ECOVILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Ecovila Soluções Ambientais Eireli ME**, inscrita no CNPJ nº 05.808.328/0001-52, com sede a Av. Padre Francisco, 513, Sala 2, Centro, Vila Valério-ES, CEP:29.785-000, Tel:(27)99897-0845, Email: [ecovilaambiental@gmail.com](mailto:ecovilaambiental@gmail.com), neste ato representada por seu representante provisória legal, a Sr<sup>a</sup>. **Adriana Cansi**, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 088.063.091-30, RG 1.886.534 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Angelini Muzini, 0032, Centro, Vila Valério-ES, CEP:29.785-00, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo n.º 5851/2022, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

Fica prorrogado de **01/11/2022 até 31/10/2023** o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 047/2021, na forma do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Face ao exposto na Cláusula Primeira, fica determinado o valor deste aditamento em **256.085,55 (Duzentos e cinquenta e seis mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93 e reajuste com base na variação do índice acumulado IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr<sup>o</sup>. Leandro Laurete, fiscal do contrato nomeada através da Portaria Municipal nº 0430/2022, de 06 de Setembro de 2022, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA QUINTA-DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LEI N. 13.709/2018.**

5.1.É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2.Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.3.Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5.5 .A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### CLÁUSULA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 26 de Outubro de 2022.

**CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
**Edmilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

**ADRIANA**

**CANSI:08806309730**

Assinado de forma digital por  
ADRIANA CANSI:08806309730

Dados: 2022.10.26 13:54:51  
-03'00'

Ecovila Soluções Ambientais Eireli ME  
**Adriana Cansi**  
CPF nº 088.063.091-30  
Representante provisória da Empresa